



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27/07/1960

CNPJ 75.845/0001-05

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 13/02/2023
Edição nº 2709

PORTARIA Nº 05, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº. 07 de 10 de fevereiro de 2023, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva, RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva.

Art. 2º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva será realizada em 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo responsável pelas providências operacionais para a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva.

Art. 4º – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva serão decididos pela secretária Municipal de Educação Cultura e Turismo.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Roseli Isabel de Oliveira Urbano, Secretária de Educação, Cultura e Turismo Coordenadora Executiva da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva.

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MIRASELVA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva, convocada por meio do Decreto nº. 07 de 10 de fevereiro de 2023, tem por objetivos:



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27/07/1960

CNPJ 75.845/0001-05

- I – discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II – propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV – propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Miraselva à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VIII – iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- IX – (outros incisos podem ser incluídos conforme os objetivos indicados pela gestão municipal e pelo Conselho Municipal de Cultura)

CAPÍTULO II

Do Temário

Art. 2º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva realizará seus trabalhos a partir do tema A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.

§ 1º – O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º – O tema será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura (ou fundação ou órgão municipal de cultura), a partir de eixos temáticos.

§ 3º – As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Miraselva.

Art. 3º – Constituirão os seguintes eixos da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva:

EIXO 1: Expressões Artísticas e Patrimônio e Memória e suas Produções Simbólicas;

EIXO 2: Cultura e suas Transversalidades;

EIXO 3: Gestão da Cultura e Economia Criativa e Solidária.

CAPÍTULO III



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27/07/1960

CNPJ 75.845/0001-05

Da Realização, Organização e Funcionamento.

Art. 4º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva será realizada em 14 de fevereiro de 2023, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

Art. 5º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 6º – Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por três membros representantes do poder público municipal assim definido:

I – Representantes da área governamental:

- a) Roseli Isabel De Oliveira Urbano – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- b) Fernanda De Castro Pereira Duarte – Escriturário II
- c) Marcos Garcia – Maestro e Professor

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 7º – Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

- I – propor critérios de participação da sociedade civil;
- II – definir o local, a pauta e a programação da conferência;
- III – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 20 de fevereiro.

Art. 8º – As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27/07/1960

CNPJ 75.845/0001-05

Art. 9º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – A Secretária de Educação, Cultura e Turismo responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Miraselva.

Art. 11º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

REGISTRE-SE,

AFIXE-SE,

CUMPRA-SE,

Miraselva, 10 de fevereiro de 2023



ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal